

Voto como essência da democracia

Fernando Domingos Fernando Gamboa

Mestrando em ciências políticas e relações internacionais pelo Instituto Superior de Ciências e Tecnologia Alberto Chipande em Moçambique

Contacto electrónico:

gamboafernando98@gmail.com

Beira -Moçambique -2018

Resumo

O presente artigo que tem como tema *voto como essência da democracia* se objectiva em analisar o processo de votação numa sociedade democrática, onde o exercício livre constitui um direito e dever de cidadão. Ao mesmo tempo se objectiva em compreender sobre os elementos incorporados numa votação sólida e construtiva. Propõe-se a partir da documentação e do diálogo historiográfico moçambicana, perceber de que forma o regime em seus primeiros anos formulou princípios que dita a eleição se sustentariam nos processos de votação. Tomando em consideração de que para que possa se garantir a existência de um voto é necessário que haja o espírito de cidadania no seio da sociedade. Propõe-se neste artigo, a ideia de que nos países onde a democracia constitui um regime de governação, deve existir gabinetes de avaliação de sufrágio eleitoral, com vista de propor soluções sobre o sentido pragmático de voto. De salientar que a hermenêutica constituiu base para exercício eficaz de presente artigo.

Palavras-chave: Voto, cidadania, democracia, e gabinete de avaliação

Introdução

O presente artigo aborda acerca de *voto como essência da democracia*, referenciando a ideia de que a existência da lei eleitoral é um tópico de existência de uma democracia que procede um processo de governação livre. Esta governação livre, é garantida na base de voto. Os votos que depositamos nas urnas equivalem a essência de uma democracia de um determinado Estado. Isso, justifica-se na existência de partidos livre para concorrer em pé de igualdade com os outros partidos políticos.

Que política de sustentabilidade pode garantir o exercício digno do sufrágio eleitoral? O procedimento de votação que culmina com o procedimento de apuração dos resultados de decisões tomadas de modo colectivo, sejam as que acontecem nos processos político-eleitorais que pautam a escolha dos representantes e dos governantes em regime democrático, tanto que ocorrem no interior de órgãos colegiados públicos ou privados, parlamento ou tribunais superiores, não devem, se esquecer de regras de votação em que assegura o exercício democrático de sufrágio eleitoral.

Entretanto, o presente artigo se objectiva em analisar o processo de votação numa sociedade democrática; em compreender sobre os elementos incorporados numa votação sólida e construtiva. Assim o presente artigo está estruturado em seguintes itens. O voto como a essência da Democracia, O conceito de voto e o seu significado, Tipo de Voto Directo e Voto Indirecto, O impacto de voto, Procedimento de votação VS apuramento, Representações, O que significa representar VS representações, Direito a segurança dos directores nacionais de sufrágio eleitoral, Conclusão, e Referência Bibliográfica. De referir que a hermenêutica constituiu base para exercício eficaz de presente artigo.

1.voto como a essência da Democracia

Para John Stuar Mill citado por Kerbauy (s/d) “o voto é condição primeira da institucionalidade democrática”. Fica claro que num regime democrático, o processo de votação constitui um elemento indispensável para o processo de governação. Neste contexto, num Estado onde se verifica o regime democrático, o voto deve constituir um elemento principal da escola dos governantes. De referir que o processos de votar constitui um habito e um costume não do ponto de vista da moral, mais de uma sociedade democrática. A democracia se caracteriza pela existência da liberdade que os povos têm como direito para eleger os seus soberanos.

Daí que Rawls (2004) afirma que “a razão pública é invocada pelos membros da sociedade dos povos, e seus princípios são voltados para os povos como povos” (p.71). Neste âmbito, apesar de processo de votar dar mais “poder” ao um soberano, o povo constitui detentor de um poder absoluto.

Quer dizer, um regime democrático serio, o povo como sociedade que elege um indivíduo para ascender a um determinado cargo ou seja poder, o mesmo povo é que tem o poder de destituir enquanto este não corresponder com o bem comum.

1.1.O conceito de voto e o seu significado

O voto constitui um direito e ao mesmo tempo um dever de se manifestar de forma oficial na declaração e na preferência do eleitor em escolher a quem deve lhe governar. Neste âmbito, o voto constitui um método para a definição de um determinado processo de eleição no determinado Estado democrático. Todo o processo de governação, o voto constituiu uma gestão ordeira do bem público.

O processo de votação pode ser manifestado de formas electrónicas nas urnas ou ainda num poste de boletins de votação. No processo de votação, o eleitor pode postar num procedimento de voto *nulo*, isso depende da forma de manifestação de interesse pelos candidatos¹.

Há momento em que se observa votos em branco que de certa forma não dá nenhum significado para a eleição.

¹ Disponível em, <https://www.significados.com.br/voto/>

1.1.1 Tipo de Voto Directo e Voto Indirecto

Nas sociedades modernas ou seja contemporâneas observa dois tipos de votos a destacar: O voto directo que tem como finalidade a participação directa e equitativa do povo como cidadão na eleição dos seus representantes políticos. Voto indirecto, diz respeito a escolha dos representantes políticos através de um procedimento deliberativo².

Contudo há uma restrição no processo de votar, a que observar que apesar destes dois tipos de processo de votação, também temos que considerar o processo de votação por facultativo que não é obrigatório, porem, há uma consideração sobre tudo da liberdade que o cidadão tem em tomar uma decisão de participar ou não no processo de votação.

1.2.O impacto de voto

Na medida em que os cidadãos participam no processo de votação, automaticamente estão a decidir o seu futuro. O voto diz respeito aos que os cidadãos esperam por alcançar futuramente. O futuro de um Estado democrático está definido no processo de votação.

O direito político mais importante encontra-se o da escolha de seus próprios governantes. Em geral, quando se avalia a expansão deste direito ao longo do tempo, predomina a abordagem de que a república em seus primeiros passos tornara o seu exercício ainda mais limitado que no período imperial, fato agravado pela proliferação de fraudes e pelo controle dos resultados eleitorais através do mandonismo e da violência política (Viscardi, 2015,p.24).

Fica claro que o voto em si desempenha um papel importante na escolha dos governantes de um determinado Estado.

Quanto maior proporcionalidade efectivada pela lei eleitoral, mais democrático será o sistema eleitoral. Primeiro, porque tratará com igualdade os partidos políticos independentemente de sua força eleitoral; segundo, porque será menos excludente, no sentido de não negar representação política às parcelas do eleitoral que tiverem optado por partidos que vierem a se revelar eleitoralmente menores (Kerbauly (s/d,p.18).

Existência da lei eleitoral é um tópico de existência de uma democracia que procede um processo de governação livre. Esta governação livre, é garantida na base de voto. Os votos que depositamos nas urnas equivalem a essência de uma democracia de um determinado

² Disponível em <https://www.significados.com.br/voto/>

Estado. Isso, justifica-se na existência de partidos livre para concorrer em pé de igualdade com os outros partidos políticos.

2.Procedimento de votação VS apuramento

O procedimento de votação que culmina com o procedimento de apuramento dos resultados de decisões tomadas de modo colectivo, sejam as que acontecem nos processos político-eleitorais que pautam a escolha dos representantes e dos governantes em regimes democráticos, tanto os que ocorrem no interior de órgãos colegiados públicos ou privados, assembleias de condomínio, casas legislativas ou tribunais superiores, não deve agir nas margens das regras de votação plasmada na constituição que tem como objectivo assegurar a prevalência do bem comum. Essa é uma realidade que se apresenta a todos de forma imediata e concreta (Fleury, s/d,p.320).

Ainda no mesmo pensar Fleury, (s/d) fundamenta o seguinte:

Significativos graus de participação e de liberalização, pressupõe atentar para o conjunto de arranjos institucionais, que, embora pouco visíveis, interferem activamente nos processos e nos resultados das votações. Mas não se pode, também, desconhecer as regras objectivas e as variações na sua aplicação, nos casos concretos que se apresentam no dia-a-dia das actividades políticas. A adopção, no conjunto de regras constitucionais ou regimentais, de combinação específica entre modalidade e procedimento está relacionada, em geral, com a natureza da matéria a ser submetida à decisão e, principalmente, com a visibilidade que se quer obter no processo. A votação secreta é aquela correntemente utilizada nos amplos processos eleitorais em que os governantes são eleitos directamente pela população, nas modernas poliarquias ocidentais. Nessa modalidade, a visibilidade da conduta do agente é inexistente e o sigilo é condição essencial para a validação do processo; a sua violação pode acarretar até mesmo a nulidade da votação, seguida pela apuração das responsabilidades e, ao final do devido processo legal, se comprovada a violação, pela punição dos responsáveis (P.330).

Nesta ordem de ideia observa-se que o procedimento de votação e apuramento de resultado é baseada na lei que cada Estado dita sobre como o processo de eleitoral deve decorrer num regime democrático. É neste espírito de ideia que o autor vem enfatizar seguinte afirmação:

Voto secreto e individual, nos parlamentos, pode ser obtido por meio de cédulas impressas ou por meio de registo electrónico (painel de votação), sem que, no entanto, sejam divulgados os dados relacionados com a opção individual adoptada por cada um dos participantes. As formas de utilização das variações possíveis entre as modalidades e os procedimentos de votação descritos são estabelecidas nos regimentos internos das casas parlamentares. Para aqueles que se interessam pelos processos políticos, conhecê-las é

necessário. Mas a análise da realidade não se restringe ao conhecimento de aspectos formais, previstos nos regimentos (Fleury, s/d, p.334).

Neste âmbito, a efectividade integral deste procedimento decorre em situação de vigilância bem como de controlo por políticas dos atores, em situações concretas. Como não bastasse a compreensão das práticas de votação não pode prescindir os processos legais plasmados na constituição.

3.Representações

A ideia de representatividade, foi introduzida por Thomas Hobbes, John Lock bem como Rousseau através de espírito contratualista que acabou de certa forma influenciar os Estados modernos a pautar por representatividade. Isso não obstante, os sistemas de governo revela formatos diversos e apresentam diferentes soluções para a questão da representação.

Vários princípios de representação quer maioritário, quer proporcional ou misto, a natureza e sistemas partidários, a periodicidade das eleições constituí leis não particulares como também são universais. Há duas dimensões institucionais que vale apenas fazer menção e que em virtude de sua estreita relação com a teoria da representação: cargos electivos que se trata de mais espírito democrático do governo, e que quanto maior o número de cargos preenchidos mediante eleição directa; eleições indirectas que não permitem a realização da expectativa de representação e torna indirecta a responsabilidade, reduzindo a probabilidade efectiva da representação (Kerbauy (s/d, p.20).

3.1.O que significa representar VS representações

O voto constituí requisito indispensável para a representação, pois é no ato eleitoral que se materializam o consentimento e a expectativa de representação, com isso, a que referenciar que a representatividade é temporária e só ocorre após a eleição.

A relação entre representante e representado será justa, na medida em que por um lado, o representante tomar como base para sua escolha eleitoral; o elemento descritivo, o elemento simbólico – características sociais comuns a ambos elemento expectativa e ainda, quando, o representante agir e deliberar no interesse do representado, dando conta de seus Atos e deliberações (Kerbauy (s/d, p.22).

A representatividade é um atributo do sistema democrático e, enquanto tal, é resultado de operações múltiplas e complexas. Razão pela qual que a expectativa é de que arranjos

diversos que produzam resultados igualmente diferentes, como também um arranjo institucional pode produzir graus distintos de representatividade, ao longo do tempo.

A que considerar que a eleição constitui a representação política. Elege-se o Parlamento que, por sua vez, Institui, através do partido maioritário – isoladamente ou em coligação – o governo, o Executivo (Kerbaudy, s/d, p.23).

4.Direito a segurança dos directores nacionais de sufrágio eleitoral

Assim como se sabe que todo cidadão tem direito a segurança; no processo de sufrágio eleitoral, os directores e responsáveis de sufrágio eleitoral também devem ser assegurado este direito a segurança.

Segundo Ngoenha,

o direito de segurança permite a liberdade de movimentação em outras palavras, é a condição *sine qua non* de uma abertura lateral aos outros, de uma participação de cada um num espaço comum. É em razão do significado político deste direito que se podem estruturar novas reivindicações, quer sejam sociais, económicas quer cultural. Se existir uma dinâmica de direitos, ela baseia-se no facto de que as reivindicações que a fundamentam, procedem de uma exigência de reconhecimento público porque parte dos que as formulam, e isto é muito mais do que um simples desejo de satisfazer os próprios interesses (Ngenha, 2015,pp.37-38).

Essa abordagem de Ngoenha, visa de certa maneira a preservação da liberdade de directores de sufrágio eleitoral a desempenhar suas actividades num espírito livre e tranquilo sem nenhum temor dos partidos políticos que estão envolvidos no processo de sufrágio eleitor. Porem, esse direito, deve ser garantido, porque na verdade a politica sempre foi um jogo sujo onde as vítimas são os responsáveis pelo processo de sufrágio eleitor. É importante termos em consideração de que os homens apesar de estarem no Estado social, o seu comportamento esta virada ao Estado de natureza hobbesiano.

Portanto, o comportamento do homem no Estado social não foge do comportamento do homem hobbesiano no Estado de natureza, na qual se encontra numa posição de guerra de todos contra todos. Por essa razão, o direito a segurança constituiu elemento indispensável para um exercício digno de sufrágio eleitoral.

Segundo Ngoenha “a nossa anormalidade-normalizada, liga, doravante, ao nosso direito consuetudinário, mas negada, teoricamente, pelo nosso direito positivo, não se resume às reais ou supostas fraudes eleitorais, mais pretende-se à génese e a história da nossa democracia”

(Ngoenha, 2015,p.114). Portanto, este filósofo moçambicano, reconhece a existência de imperfeições de sufrágio eleitoral, especificando o seu Estado Moçambique. Porem, com isso ainda podemos avançar que se é que a questão de fraude eleitoral é uma matéria real, porque não podemos garantir a segurança permanente dos nossos directores de sufrágio eleitoral? Portanto, esses só poderão efectuar seus trabalhos de forma transparente quando de facto serem independente e ter uma segurança permanente até ao período de sua extinção a este cargo.

Conclusão

O tema *voto como essência da democracia* constitui uma provocação em relação a forma como é conduzido este processo. O que se verifica, muitas vezes é que os políticos ferem as regras escritas e as práticas aceitas, e isso conferem inteligibilidade às condutas interpessoais. Nas arenas específicas em que ocorre o jogo político, sempre é notável que o processo de votação não ocorra em devidas situações.

Todavia, o voto constituiu um marco significativo para o futuro democrático de um determinado Estado. Com isso sempre tende-se a aprimorar um conjunto de regras que linha os processos de votação, principalmente no regime democrático moderno. O voto constitui um direito e ao mesmo tempo um dever de se manifestar de forma oficial na declaração e na preferência do eleitor em escolher a quem deve lhe governar.

Neste âmbito, o voto constitui um método para a definição de um determinado processo de eleição no determinado estado democrático. Em todo processo de governação, o voto constituiu uma gestão ordeira e significativa do bem público. Com isso sugerimos que haja nos países democráticos gabinetes de avaliação de sufrágio eleitoral autónoma e independente.

Referência Bibliográfica

Fleury, S.F (s/d). *As modalidades e os procedimentos de votação nas modernas democracias ocidentais*. Recuperado em:

https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/publicacoes_assembleia/obras_referencia/arquivos/pdfs/direito_parlamentar/09_sabino_fleury .

Ngoenha, S.E. (2015). *Terceira Questão: Que leitura se pode fazer das recentes eleições presidências e legislativas?* Maputo, Moçambique: Publifix.

Rawls, J.(2004). *Direito dos povos*. São Paulo, Brasil: Martins Fontes.

Kerbaui, M.T.M .(s/d). *Democracia, representação e sistema partidário*. Recuperado em:

https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/1_aula_demo_repres_sist_part.pdf

Viscardi,C.M.R.(2015). *Voto, representação política e soberania popular na república brasileira*. Recuperado em:

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/viewFile/20448/13376>

1

<https://www.significados.com.br/voto/>